



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 18.04.2011

ASSALTO NA SAÍDA DE AGÊNCIA BANCÁRIA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0001634-17.2010.8.19.0021](#) - APELACAO - 2ª Ementa

DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Julgamento: 01/03/2011 - DECIMA NONA CAMARA CIVEL

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ASSALTO A CLIENTE NA SAÍDA DE AGÊNCIA BANCÁRIA APÓS RETIRADA DE CHEQUE DE ELEVADA QUANTIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. DEVER DE SEGURANÇA. DANO MATERIAL E MORAL. VALORES ARBITRADOS COM PERCUCIÊNCIA. PARCIAL PROVIMENTO. RATIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO POR SEUS PRÓPRIOS TERMOS. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 01/03/2011

=====

[0003719-28.2009.8.19.0209](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. MARIA AUGUSTA VAZ - Julgamento: 27/07/2010 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ASSALTO OCORRIDO NO ESTACIONAMENTO LOCALIZADO AO LADO DA AGÊNCIA BANCÁRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RISCO INTEGRAL. FORTUITO INTERNO. DEVER DE SEGURANÇA. DANO MORAL CARACTERIZADO. DANO MATERIAL DEMONSTRADO. PRECEDENTES. Versa a demanda sobre responsabilidade civil de instituição financeira por roubo cometido a cliente na saída de estabelecimento bancário em estacionamento acoplado à agência, logo após saque. A Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983 impôs aos bancos oficiais, assim como aos bancos privados e aos estabelecimentos financeiros em geral, a obrigação de manter um sistema de segurança aprovado pelo Banco

Central do Brasil. O fato ocorreu no estacionamento localizado ao lado da agência bancária, e embora a exploração do estacionamento esteja a cargo de pessoa jurídica diversa, a prova é segura no sentido de que aquela área está acoplada aos interesses do banco, estimulando a captação da clientela. Apesar de terceirizado, o serviço de estacionamento é uma extensão do serviço bancário, visando a comodidade e atração de clientela, gerando expectativa de segurança àqueles que dele fazem uso, o que faz com que o banco apelado responda objetivamente pelos danos causados a seus clientes em seu interior, com base na teoria do risco do empreendimento. Resta evidente que o abalo, o sofrimento, o risco à vida sofrido pela autora, no decorrer do assalto traduz-se em violação à dignidade humana, impondo-se a indenização pelo dano moral. Considerando o abalo emocional que as vítimas de assalto se submetem diante do risco à vida a que são expostas, bem como o sofrimento com o roubo de quantia significativa, fixa-se a indenização pelo dano moral em R\$10.000,00 (dez mil reais). O dano material, relativo ao valor roubado - R\$ 39.000,00, ficou demonstrado pelos depoimentos colhidos, sendo certo que o banco não ofereceu a contra prova de que o valor sacado fora inferior. Sentença que se reforma

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 27/07/2010

=====

[0027931-89.2008.8.19.0002 \(2009.001.49066\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO - Julgamento: 10/11/2009 - QUINTA CAMARA CIVEL

ROUBO EM SAIDA DE BANCO

DEVER DE GARANTIR A SEGURANCA

FALHA NA PRESTACAO DO SERVICO

TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO

RESPONSABILIDADE OBJETIVA

DANO MORAL

RESPONSABILIDADE CIVIL. "SAIDINHA DE BANCO". RESERVA DE NUMERÁRIO DE VULTOSA QUANTIA ENTREGUE AO CLIENTE EM CAIXA DE DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PRIVACIDADE. ACESSO VISUAL DO VALOR SACADO POR DEMAIS USUÁRIOS DO BANCO. ASSALTO SOFRIDO PELO CLIENTE AO SAIR DA AGÊNCIA BANCÁRIA. DEVER DE CAUTELAS MÍNIMAS PARA GARANTIA DO CONSUMIDOR. FORTUITO INTERNO. RESPONSABILIDADE DO BANCO CONFIGURADA. 1- O FORNECEDOR DE SERVIÇOS RESPONDE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS POR DEFEITO NA PRESTAÇÃO

DO SERVIÇO, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 14 DO CDC. 2- CABE AO BANCO DESTINAR ESPAÇO RESERVADO E SISTEMA QUE EVITE EXPOSIÇÃO DOS CONSUMIDORES QUE SAQUEM VALORES EXPRESSIVOS NOS CAIXAS DE BANCOS, GARANTINDO A INEXISTÊNCIA DE EXPOSIÇÃO AOS DEMAIS USUÁRIOS. 3- DEVER DE ZELAR PELA SEGURANÇA DOS DESTINATÁRIOS DE SEUS SERVIÇOS, NOTADAMENTE QUANDO REALIZAM OPERAÇÕES DE RETIRADA DE VALORES ELEVADOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 10/11/2009

=====

[0037089-71.2008.8.19.0002 \(2009.001.60679\)](#) - APELACAO - 1ª **Ementa**
DES. RICARDO COUTO - Julgamento: 28/10/2009 - SETIMA CAMARA CIVEL

INDENIZATÓRIA - ASSALTO A CLIENTE NA SAÍDA DE AGÊNCIA BANCÁRIA APÓS SAQUE DE QUANTIA - RELAÇÃO DE CONSUMO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DEVER DE SEGURANÇA - DANO MATERIAL E MORAL - CABIMENTO. I- Responsabilidade civil de instituição financeira por roubo cometido a cliente na saída de estabelecimento bancário, logo após saque de quantia, popularmente chamado "saidinha de banco".II- Relação de consumo (Consumidor por equiparação - art. 17, do C.D.C.), que enseja a aplicação da responsabilidade objetiva da instituição financeira apelante, porquanto fornecedora de serviços. III - Dever da instituição bancária de garantir a segurança dos usuários de seus serviços, em especial no que concerne à retirada de quantias elevadas, adotando procedimentos preventivos para conter a prática de crimes como tais. IV - Cabimento da restituição do valor sacado. V- Dano moral caracterizado e fixado em obediência ao critério do lógico-razoável. VI - Sentença que se confirma.VII- Recursos conhecidos e desprovidos.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 28/10/2009

=====

[0002939-16.2008.8.19.0212 \(2009.001.19251\)](#) - APELACAO - 2ª **Ementa**
DES. JOSE CARLOS PAES - Julgamento: 13/05/2009 - DECIMA QUARTA CAMARA CIVEL

AGRAVO INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. ROUBO DE CLIENTE FORA DAS DEPENDÊNCIAS DO BANCO ("SAIDINHA"). 1. Posicionamento das duas Turmas de

direito privado do STJ no sentido da responsabilidade do banco por roubo ocorrido no interior de agência bancária, por ser a instituição financeira obrigada pelo citado diploma legal a tomar todas as cautelas necessárias a assegurar a incolumidade dos cidadãos, não podendo alegar força maior, por ser o roubo fato previsível na atividade bancária.2. Roubo ocorrido fora das dependências do banco. Posicionamento do STJ no sentido de que o fato de terceiro exclui o nexo de causalidade. 3. Negado provimento ao recurso.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 13/05/2009

=====

[0022785-44.2007.8.19.0021 \(2008.001.51800\)](#) - APELACAO - 2ª Ementa

JDS. DES. ALEXANDRE MESQUITA - Julgamento: 21/01/2009 - DECIMA CAMARA CIVEL

Responsabilidade civil. Roubo de cliente fora das dependências do banco ("saidinha"). Norma federal (Lei 7102/83) estabelecendo os procedimentos que devem ser adotados pelo banco. Existência de gravação no interior do estabelecimento bancário. Ausência de menção ao disposto nos arts. 359 e 845, ambos do CPC, em ação cautelar de exibição ajuizada pelo cliente. Posicionamento das duas Turmas de direito privado do STJ no sentido da responsabilidade do banco por roubo ocorrido no interior de agência bancária, por ser a instituição financeira obrigada pelo citado diploma legal a tomar todas as cautelas necessárias a assegurar a incolumidade dos cidadãos, não podendo alegar força maior, por ser o roubo fato previsível na atividade bancária. Roubo ocorrido fora das dependências do banco. Posicionamento do STJ no sentido de que, em se tratando de relação de consumo, o fato de terceiro exclui o nexo de causalidade, havendo precedente equiparando o fato de terceiro com caso fortuito e força maior. Roubo ocorrido no estacionamento do supermercado Carrefour. Fato de terceiro que exclui a responsabilidade do fornecedor. Apelação provida.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 21/01/2009

=====

[0016294-15.2006.8.19.0002 \(2008.001.08511\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. BENEDICTO ABICAIR - Julgamento: 11/06/2008 - SEXTA CAMARA CIVEL

ROUBO EM SAIDA DE BANCO

**DEVER DE GARANTIR A SEGURANCA
RESPONSABILIDADE CIVIL DE BANCO
DANO MATERIAL**

1- APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. SAIDINHA DE BANCO. 2- Ação movida por cliente que foi alvo de roubo ao sair da agência bancária, onde possuía conta corrente, buscando o ressarcimento de quantia sacada no interior da agência. 3- Aos consumidores que saquem quaisquer valores nos Caixas de Bancos, deve ser destinado um mínimo espaço reservado para que tenham absoluta certeza de que outrem não esteja visualizando os procedimentos de recebimento dos valores e sua conferência. 4- Responsabilidade do banco que deve zelar pela segurança dos destinatários de seus serviços, principalmente quando efetuem operações que envolvam a retirada de valores elevados. 5- Manutenção da sentença de procedência, que condenou a apelante a ressarcir ao apelado a quantia por ele sacada e roubada na saída de uma de suas agências. 6- Recurso não provido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 11/06/2008

=====

[0001368-86.2007.8.19.0004 \(2008.001.44600\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ - Julgamento: 04/11/2008 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ASSALTO SOFRIDO POR CLINTE AO SAIR DA AGENCIA BANCÁRIA. "SAIDINHA DE BANCO". SAQUE DE QUANTIA VULTUOSA. DEFEITO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CLIENTE DE SERVIÇO ESPECIALIZADO ATENDIDO EM CAIXA COMUM. AUSENCIA DE PRIVACIDADE. ACESSO VISUAL DO VALOR SACADO POR DEMAIS USUÁRIOS DO BANCO. O fornecedor de serviços responde pelos prejuízos causados por defeito na prestação do serviço consoante art. 14 do CDC. Recurso provido. Sentença reformada.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 04/11/2008

=====

[0022029-69.2006.8.19.0021 \(2008.001.51760\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. LETICIA SARDAS - Julgamento: 15/10/2008 - VIGESIMA CAMARA CIVEL

**ESTACIONAMENTO ACOPLADO A AGENCIA BANCARIA
ASSALTO A CLIENTE**

RESPONSABILIDADE SOLIDARIA
TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO
OBRIGACAO DE INDENIZAR

"ASSALTO OCORRIDO NO ESTACIONAMENTO LOCALIZADO AO LADO DA AGÊNCIA BANCÁRIA. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RISCO INTEGRAL. DEVER DE SEGURANÇA. SOLIDARIEDADE. PRECEDENTES. 1. De acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor, as instituições bancárias têm o dever de segurança para o público em geral, que sequer pode ser afastado pelo fato doloso de terceiro. 2. A segurança prestada por empresa especializada de vigilância corre por conta e risco do banco. 3. O dano sofrido pelo cliente no interior do estacionamento localizado ao lado do banco deve ser ressarcido pela instituição bancária e pela administradora do estacionamento, solidariamente, por se tratar de extensão do serviço bancário, visando a comodidade e atração de clientela, gerando expectativa de segurança àqueles que dele fazem uso. 4. Fortuito interno é o fato que, apesar de imprevisível e inevitável, faz parte da atividade, ligando-se aos riscos do empreendimento. 5. Dano material correspondente ao valor roubado pelo meliante. 6. O arbitramento do dano moral deve seguir os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 7. Dano moral fixado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), considerando-se todo o abalo emocional que as vítimas de assalto se submetem diante do risco de vida a que são expostas, com a violência sofrida dentro de um estabelecimento particular, bem como o sofrimento com o roubo de uma elevada quantia. 8. Provimento do recurso."

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 15/10/2008

=====

[0143344-95.2004.8.19.0001 \(2007.001.33550\)](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. ANDRE ANDRADE - Julgamento: 07/11/2007 - SETIMA CAMARA CIVEL
RESPONSABILIDADE CIVIL. ASSALTO SOFRIDO POR CLIENTE DE BANCO FORA DA AGÊNCIA BANCÁRIA. ALEGAÇÃO, NÃO COMPROVADA, DE QUE O CLIENTE NÃO LOGROU REALIZAR DEPÓSITO BANCÁRIO POR FALHA NO SISTEMA INFORMATIZADO DO BANCO. ASSALTO OCORRIDO POUCO DEPOIS DA SAÍDA DO CLIENTE DA AGÊNCIA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO. ART. 12, § 3º, III, DO CDC. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 07/11/2007

=====

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br